



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

DECRETO nº 140, de 08 de junho de 2020.

ALTERA O ART. 10 DO DECRETO Nº 086, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituindo o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.247, de 17 de maio de 2020, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.270, de 24 de maio de 2020 que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado o Município de Salvador das Missões está classificado na bandeira laranja – risco médio;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados ou suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no território do município de Salvador das Missões e nos municípios que lhe fazem fronteira;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram que a situação da propagação da epidemia no Estado do Rio Grande do Sul segue em ritmo menor do que aquele registrado no resto do País;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a abertura de clubes e entidades sociais, exclusivamente para a prática de atividades de lazer e de esporte, vedada a realização de eventos de qualquer natureza e observadas as normas de higienização e prevenção.

Art. 2º. Fica limitado o acesso aos estabelecimentos citados no artigo anterior aos associados do respectivo clube ou entidade social, sendo vedada a realização de torneios ou eventos com participação de público externo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Art. 3º. Os clubes e entidades sociais poderão funcionar desde que observem, além das medidas de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, as seguintes:

- a) Presença máxima de trinta pessoas;
- b) Distância mínima entre cada pessoa de dois metros;
- c) Uso de máscaras de papel, tecido não tecido (TNT) ou tecido;
- d) Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nas canchas de bolão e bocha, nos banheiros, nos balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;
- e) Higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, mesas, balcões), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Art. 4º Fica vedada a realização de eventos, tais como bailes, saraus, campeonatos e/ou torneios de bolão, bocha e demais jogos.

Art. 5º. Os ecônomos, os presidentes dos clubes e o(s) patrão(ões) dos CTGs ficam responsáveis pela observância das medidas impostas no presente decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 08 de junho de 2020.

Daniel Gorski,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

**MICHELE ANGELITA
SCHÜTZ DO NASCIMENTO**
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.